

Em 09/09/2020



Em que pesa a intenção de vincular o projeto de lei à Portaria nº 16.815 e demais normas que tratam do assunto, entendo que a EMENDA nº 02 padece dos mesmos vícios já apontados no parecer 177/2020/SAJ/UTBM.

De fato, a emenda é demasiado genérica e não atende às determinações da aludida Portaria, que exige que a eventual lei trate especificamente dos temas nela tratados.
A lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores... "(§1º, do art. 1º). Essa definição expressa não foi feita no projeto original nem nas Emendas nº 01 e 02.

Assim, REITERO INTEGRALMENTE o parecer 177/2020/SAJ/UTBM, e adoto ~~seus~~ fundamentos no presente caso, sugerindo o arquivamento.

Wagner Tadeu Baccaro Marques

OAB 164.303

EM QUE PESAM AS CONSIDERAÇÕES DO PARECER EM APREÇO, SUBMETO A MATÉRIA Ao arivo do PLENÁRIO.

09/09/2020

Abner Ribeiro